



DECRETO Nº 514, DE 22 DE JUNHO DE 2020.

DISCIPLINA MEDIDAS ADICIONAIS E
TEMPORÁRIAS DE COMBATE E
PREVENÇÃO À PANDEMIA DO
CORONAVÍRUS (COVID-19).

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ALTINHO/PE**, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Constituição Federal, pela Constituição do Estado de Pernambuco e pela Lei Orgânica Municipal, e;

CONSIDERANDO o decreto legislativo nº 114/2020 da ALEPE, de 08 de abril de 2020, que reconhece, para os fins do disposto no art. 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, a ocorrência do estado de calamidade pública no município de Altinho – PE;

CONSIDERANDO a necessidade de intensificar as medidas de enfrentamento ao coronavírus previstas pelo Decreto Estadual nº 48.832, de 19 de março de 2020;

CONSIDERANDO o Decreto Legislativo nº 9, de 24 de março de 2020, que reconheceu, para fins do disposto no art. 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, a ocorrência do estado de calamidade pública do Estado de Pernambuco;

CONSIDERANDO a necessidade de intensificar as medidas de enfrentamento ao coronavírus previstas pelos diversos Decretos Municipais que tratam sobre o tema, que disciplinam, em âmbito municipal, medidas temporárias de combate e prevenção à pandemia do coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO as naturais aglomerações presentes no período junino, em celebrações e fogueiras promovidas em espaços públicos ou privados;

CONSIDERANDO que as tradições juninas têm caráter cultural, mas não podem prevalecer sobre o direito à saúde e o direito à vida, aos quais deve ser atribuído maior peso em

[Assinatura manuscrita]
O Prefeito Municipal
775.210.134-68

PALÁCIO MUNICIPAL DR. ANTÔNIO LINS DE FIGUEIRÊDO

Rua Dr. Nestor Varejão, 51, Centro - Altinho - PE - CEP 55.490-000 CNPJ: 10.091.502/0001-29
Fones: 31.3739-1118 site: www.altinho.pe.gov.br e mail: altinho@altinho.pe.gov.br



ponderação de bens jurídicos colidentes, à luz dos princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, bem como da precaução e da prevenção;

CONSIDERANDO que, a cada dia, têm se confirmado novos casos de pessoas contaminadas com o COVID-19 em todo território nacional, comprometendo substancialmente a capacidade de resposta do poder público;

CONSIDERANDO que a intoxicação por fumaça pode agravar as doenças respiratórias como o H1N1 e SARS-COV-2, bem como em face da possibilidade de aumento de ocorrências de saúde por força de acidentes e queimaduras;

CONSIDERANDO que a superlotação das instituições hospitalares, públicas e privadas, poderá inviabilizar o atendimento de todos os que necessitarem de atendimento médico, inclusive os intoxicados pela fumaça das fogueiras e os queimados pelo manejo de fogos de artifício, para além das complicações decorrentes do Covid-19;

CONSIDERANDO que é desaconselhável, de acordo com os órgãos vinculados ao sistema de saúde, qualquer medida que possa comprometer a eficácia do isolamento social;

CONSIDERANDO a necessidade de atender à Recomendação expedida pelo Procurador Geral de Justiça do Ministério Público de Pernambuco de nº 29/2020.

DECRETA:

Art. 1º. Ficam proibidas, em todo território municipal, a partir da data de assinatura do presente decreto e enquanto perdurar a situação de calamidade pública, as seguintes atividades:

- I – Concessão ou renovação de alvarás para barracas de vendas de fogos de artifício;
- II - Comercialização de fogos de artifício;
- III – Acendimento de fogueiras em espaços públicos e privados; e
- IV - Queima e soltura de fogos de artifício em espaços públicos e privados.

Parágrafo Único: Os órgãos licenciadores municipais deverão suspender os alvarás que eventualmente tenham sido concedidos antes da publicação deste Decreto.

[Assinatura]
Ordem de Serviço Civil
Prefeito
775.210.134-68



Art. 2º. Em caso de descumprimento de qualquer dos incisos do artigo anterior, as autoridades de segurança pública e da vigilância sanitária municipal ficam autorizadas a apreender os fogos de artifício e material lenhoso, inclusive no interior de estabelecimentos comerciais, barracas ou vendedores ambulantes.

Art. 3º. Os responsáveis pela prática ora discriminada estarão sujeitos, inicialmente, a advertência, na forma de admoestação verbal, conscientizando que a aludida prática representa sério risco à saúde de terceiras pessoas, em especial, àquelas componentes de grupos de risco. Acaso reitere-se a prática aqui vedada, os infratores estarão sujeitos à aplicação de multa no valor de R\$ 100,00 (cem reais) a R\$ 500,00 (quinhentos reais), valor este a ser revertido em ações no combate ao novo coronavírus (COVID-19).

Parágrafo único: A fixação da multa será arbitrada tomando como critérios a quantidade de material apreendida, o poder econômico do responsável pelo descumprimento, e a quantidade de infectados e pessoas componentes do grupo de risco na localidade.

Art. 4º. O descumprimento das medidas sanitárias preventivas previstas neste Decreto será comunicado à autoridade policial competente, para fins de apuração quanto à caracterização do delito tipificado no artigo 268, do Código Penal Brasileiro.

Art. 5º. Este Decreto entra vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Altinho/PE, 22 de junho de 2020.


ORLANDO JOSÉ DA SILVA
Prefeito do Município de Altinho/PE

Orlando José da Silva
Prefeito
775.210.134-68